



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS
27º OFÍCIO DO NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA – TRANSPORTES**

Inquérito Civil nº 1.22.000.002119/2025-61

RECOMENDAÇÃO Nº 129, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República signatária, no uso das atribuições previstas nas normas contidas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e no artigo 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (Constituição Federal, art. 129, II);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, III);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses,

direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Lei Complementar 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que cabe ao Estado promover a segurança viária com a finalidade de assegurar a incolumidade física das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas e assegurar ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente (Constituição Federal, artigo 144, § 10);

CONSIDERANDO que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito (Lei 9.503/97);

CONSIDERANDO que a exploração econômica de ferrovias deve seguir, dentre outras, as diretrizes de promoção da segurança do trânsito ferroviário em áreas urbanas e rurais e incentivo ao uso racional do espaço urbano, à mobilidade eficiente e à qualidade de vida nas cidades (Lei nº 14.273/2021);

CONSIDERANDO que a política pública para o transporte ferroviário determina que, sempre que possível, os conflitos urbanos entre a ferrovia e terceiros sejam eliminados, dando-se preferência para travessias em desnível, conforme disposto no artigo 10 do Regulamento dos Transportes Ferroviários – RTF, instituído pelo Decreto nº 1.832, de 4 de março de 1996;

CONSIDERANDO que a malha concedida à Ferrovia Centro-Atlântica S/A atravessa o perímetro urbano do município de Arcos/MG, perfazendo aproximadamente 8,136 quilômetros de linha férrea que cruza 27 bairros e constitui fato gerador de graves conflitos urbanos;

CONSIDERANDO que as manobras realizadas pela Concessionária no Pátio situado no centro urbano de Arcos/MG geram tempo elevado de obstrução do trânsito nas Passagens em Nível, causando congestionamentos diários e retenção de veículos de prestação de serviços, inclusive ambulâncias;

CONSIDERANDO que desde 2018 o Município de Arcos/MG demanda judicialmente a Ferrovia Centro-Atlântica S/A com a finalidade de compelir-lá ao cumprimento de suas obrigações legais na promoção da segurança viária e mitigação dos conflitos urbanos, mas a

Concessionária desobedece reiteradamente às determinações da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Arcos, constantes dos autos nº 0053946-88.2018.8.13.0042;

CONSIDERANDO que a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas da Assembleia Legislativa de Minas Gerais realizou Audiência Pública em 26 de junho de 2025, às 10h30, com a finalidade de debater a transferência do Pátio (EAO) para área afastada do perímetro urbano de Arcos/MG, no âmbito do processo de renovação antecipada;

CONSIDERANDO que o representante do Ministério dos Transportes declarou na Audiência Pública realizada na Assembleia Legislativa de Minas Gerais que a VLI Logística, operadora da Ferrovia Centro-Atlântica, havia manifestado a intenção de devolver o segmento ferroviário de 496 quilômetros de Arcos/MG a Barra Mansa/RJ, que o Poder Público se encontrava estudando a sua destinação por meio de chamamento público e que a ANTT estava realizando a estruturação de edital;

CONSIDERANDO que na mesma Audiência Pública o gerente de Relacionamento Institucional da VLI afirmou que a empresa é sensível aos problemas causados em Arcos e está disposta a adotar ajustes imediatos para minimizar os impactos, como a proibição de manobras em horários de pico;

RECOMENDA ao **Diretor-Presidente da Ferrovia Centro-Atlântica S.A.**, Sr. Fabrício Rezende de Oliveira, que adote as providências necessárias para determinar a proibição de manobras de composições ferroviárias no Pátio (EAO) situado no centro urbano de Arcos/MG, pelo menos nos horários de 6h às 8h, 11h às 13h e 17h às 19h.

Nos termos do artigo 8º, § 5º da LC 75/93, confere-se à Ferrovia Centro-Atlântica S.A. o prazo de 30 (trinta) dias para informar quais providências foram adotadas para atender à Recomendação ou expor e comprovar, de forma exauriente, as razões e critérios técnicos para não o fazer.

Por fim, registre-se que a presente Recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas de responsabilização dos órgãos públicos e agentes privados.

Comunique-se.

Publique-se no Diário Eletrônico do MPF.

Belo Horizonte, 2 de outubro de 2025.

assinatura eletrônica
ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI
Procuradora da República